



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em: PLC - 5/2018 07/05/2018 15:03	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 08/Maio/2018	Comissões: CCJL, CDHCS, CDUTH 08/05/2018
--	--	--

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Com a finalidade de garantir aos idosos, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e, sabendo da preocupação que devemos ter com a acessibilidade e inclusão das pessoas com deficiência, apresento esta proposição para garantir aos mesmos o uso de cadeira de rodas dentro das agências bancárias no cumprimento do direito à acessibilidade.

Mesmo havendo a existência de caixas preferenciais disponíveis e elevadores quando há difícil acesso, a estrutura ainda é precária. Dentro das agências a dificuldade de locomoção ainda implica diversas dificuldades.

Assim, diante de um panorama onde elevado número de agências bancárias localizadas em nossa cidade não estão preparadas para receber pessoas com deficiência, urge a necessidade de adequar tais espaços com o que determinam os Princípios Constitucionais da Dignidade Humana e Igualdade, de modo a oferecer a tal parcela da população, condições de acessibilidade que contemplem suas limitações físicas.

Com isso, busca-se possibilitar a independência das pessoas com limitações, de forma que possam se locomover sem dificuldades, independente de portar consigo sua cadeira de rodas, estimulando a participação dos indivíduos no cotidiano das atividades bancárias, de forma ativa, livre dos constrangimentos injustos impostos pela falha da ausência deste equipamento em adequadamente sinalizar seus espaços.

Tal iniciativa estimulará naturalmente o acesso destas pessoas aos estabelecimentos bancários, inserindo-os e favorecendo o sadio exercício da democracia e garantindo inclusão dessa parcela de nossa população.

Ao final, o custo trazido por este projeto aos bancos, é ínfimo diante da benesse que trará a qualidade de vida das pessoas.

Para tanto carecemos da acolhida dos integrantes dessa casa.

Caxias do Sul, 02 de Maio de 2018; 143º da Colonização e 128º da Emancipação Política.



RAFAEL BUENO (Autor)

Vereador - PDT



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº PLC - 5/2018

LEI COMPLEMENTAR Nº, DE, DE DE

Acresce disposto à Lei Complementar 377 de 22 de Dezembro de 2010 que consolida a legislação relativa ao Código de Posturas do Município.

Art 1º. Acresce o art. 114-B ao Título IV, Capítulo IV, da Lei Complementar nº 377, de 22 de Dezembro de 2010, com a seguinte redação:

"Art. 114-B. É obrigatória a disponibilização de cadeiras de rodas para idosos e pessoas com necessidades especiais ou com mobilidade reduzida nas agências bancárias do Município de Caxias do Sul. (AC)

Parágrafo único: O descumprimento do proposto no caput deste artigo acarretará às penalidades: (AC)

I - advertência: na primeira autuação, o banco será notificado para que efetue a regularização da pendência em até 10 (dez) dias úteis;

II - multa: persistindo a infração, será aplicada multa no valor de 1.000 VRMs (um mil Valores de Referência Municipal); se, até 30 (trinta) dias úteis após a aplicação da multa, não houver regularização da situação, será aplicada uma segunda multa no valor de 2.000 VRMs (dois mil Valores de Referência Municipal);

III - interdição: se, após 30 (trinta) dias úteis da aplicação da segunda multa, persistir a infração, o Município procederá à interdição do estabelecimento bancário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL